

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 138/2020**

Prorroga, *ad referendum* do Plenário do Confea, os prazos constantes da Portaria nº 109/2020 (0315821).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 109/2020 (0315821) foram estabelecidas, *ad referendum* do Plenário do Confea, as seguintes medidas institucionais no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, de caráter emergencial, para a mitigação dos riscos decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19):

- a) Suspender, no período de 19 de março a 11 de abril de 2020, a realização de todas as reuniões presenciais não deliberativas e dos fóruns consultivos no âmbito do Confea.
- b) Suspender, no período de 19 de março a 11 de abril de 2020, a realização de reuniões deliberativas presenciais nos termos do regimento interno do Confea, mantida a possibilidade de realização por videoconferência ou outros meios telemáticos, a critério do respectivo Colegiado.
- c) Suspender a realização das Sessões Plenárias dos dias 25, 26 e 27 de março de 2020.
- d) Suspender os eventos aprovados pela Decisão CD 007/2020 com realização prevista até o dia 30 de abril de 2020.
- e) Suspender os afastamentos e deslocamentos de funcionários e conselheiros para o exterior.

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 132/2020 (0318185) foram estabelecidas, *ad referendum* do Plenário do Confea, as seguintes medidas administrativas no Confea, de caráter emergencial, para a mitigação dos riscos decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19):

Art. 2º Autorizar a realização de trabalho remoto aos empregados do Confea no período de 19 de março a 08 de abril de 2020, visando ao regular funcionamento das atividades do Confea.

§1º Ficam mantidas as atividades presenciais do Setor de Documentação – Sedoc.

§2º As chefias imediatas poderão convocar e autorizar as atividades presenciais de suas equipes nas instalações do Confea.

§3º As atividades realizadas pelo regime de trabalho remoto serão disciplinadas por Portaria específica do Conselho.

Art. 3º As medidas tratadas por esta Portaria têm caráter temporário e devem vigorar até disposição em contrário constante de ato do Presidente do Confea.

Parágrafo único. Cabe aos empregados a verificação diária de seus e-mails institucionais mantendo-se atualizados sobre novas decisões.

CONSIDERANDO que se mostra necessária a prorrogação dos prazos constantes na Portaria nº 109/2020 (0315821), no tocante à ocorrência de reuniões presenciais, ressalvando a possibilidade da

realização de reuniões de maneira remota;

CONSIDERANDO que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea, estabelece que compete ao Presidente do Confea resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, *ad referendum* do Plenário do Confea, os prazos constantes da Portaria nº 109/2020 (0315821), nos seguintes termos:

a) Suspender, no período de 19 de março a 30 de abril de 2020, a realização de todas as reuniões presenciais não deliberativas e dos fóruns consultivos no âmbito do Confea, mantida a possibilidade de realização por videoconferência ou outros meios telemáticos, a critério do respectivo colegiado;

b) Suspender, no período de 19 de março a 30 de abril de 2020, a realização de reuniões deliberativas presenciais nos termos do Regimento do Confea, mantida a possibilidade de realização por videoconferência ou outros meios telemáticos, a critério do respectivo colegiado;

c) Suspender os eventos aprovados pela Decisão CD nº 007/2020 com realização prevista até o dia 31 de maio de 2020; e

d) Suspender os afastamentos e deslocamentos de funcionários e conselheiros para o exterior.

Art. 2º Encaminhar esta Portaria para apreciação do Plenário do Confea em sua próxima Sessão Plenária Ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 27/03/2020, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 30/03/2020, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0318885** e o código CRC **EC1C5881**.